

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.152 DE 13 DE JANEIRO DE 1.922.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFI-CA, BEM COMO A CONCEDER-LHES SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Fe-
liz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convê-
nio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, pa-
ra atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de
Saúde.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder mensal-
mente, pelo período de 02 (dois) meses, às Instituições
Filantrópicas Hospitalares a que se refere o Artigo an-
terior, subvenção destinada a auxiliar a complementação
de atendimento da Saúde Municipal, conforme especifica:

I - Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes a importância
de Cr\$ 10.000.000,00;

II - À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto
Feliz a importância de Cr\$ 12.000.000,00.

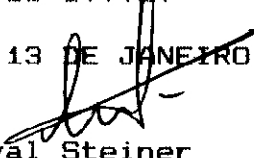
ARTIGO 3º - A verba total destinada a atendimento hospitalar será
vinculada entre as Instituições e a Prefeitura Municipal
através de convênio complementar, podendo ser mobilizada
entre as Instituições por acordo entre as partes e a Di-
retoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Ficam as entidades hospitalares beneficiadas obrigadas à
prestação de contas nos termos da legislação vigente.

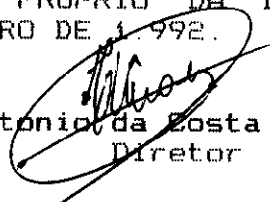
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de
dotação própria, consignada no orçamento vigente, suple-
mentada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário, e seus efeitos se-
rão retroativos a 1º de janeiro de 1.922.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 13 DE JANEIRO DE 1.922.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 13 DE JANEIRO DE 1.922.


Antonio da Costa Aranha
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº 3152 DE 13 DE JANEIRO DE 1992.

Aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78 presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Erval Steiner, residente nesta cidade, na Rua Newton Prado, nº 239, portador do RG nº 3.116.934 e CIC nº 054.487.438-20 que se designa como MUNICÍPIO ou CONVENIENTE e, de outro lado o Sr. Luis Armando de Carvalho Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, residente nesta cidade, na Chácara da Vovó - Rodov. Marechal Rondon, s/n, portador do RG nº 3.737.957 e CIC nº 020.580.658-91, que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da Lei, firmam o convênio que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, bem como a complementação em pronto atendimento médico após o período normal de atendimento, tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços pelo convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde nos dias úteis, no período de 7:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIADO obriga-se a colocar médicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para pronto atendimento inteiramente gratuito, através de médico plantonista e contando com equipes nas especialidades disponíveis conveniadas com o SUDS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes e suas dependências necessárias às finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a Lei Municipal nº 3152 de 13 de janeiro de 1.992, a CONVENIENTE repassará mensalmente ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), no período de janeiro a fevereiro do corrente ano de 1.992, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à Conveniente mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo conveniado, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº 3152 de 13 de janeiro de 1.992, ou seja, de janeiro a fevereiro de 1.992 e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas a-diante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos efeitos de direito.

Porto Feliz, 13 de janeiro de 1.992

"Conveniado"

"Conveniente"

TESTEMUNHAS

1.

2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, CONFORME AUTORIZA A LEI Nº 3.152 DE JANEIRO DE 1.992.

Aos 13 Dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecientos e noventa e dois, na sede da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78, presentes as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Erval Steiner, residente nesta cidade na rua Newton Prado, nº 239, portador do RG nº 3.116.934 e CIC nº 054.487.438.20, que se designa como Município ou Conveniente e, de outro lado, o Sr Angelo Milane presidente do Hospital Dr Bezerra de Menezes, residente nesta cidade, na rua Sebastião Xavier Antunes nº 55, portador do R.G nº 11.068.595 e CIC nº 835.555.018-87, que se designa como conveniado, os quais na forma da Lei firmam o CONVÊNIO que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a implantação do serviço de atendimento materno-infantil complementar ao atendimento das Unidades Básicas Municipais de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - O conveniado obriga-se a proceder as modificações na planta física do hospital, necessárias à finalidade proposta neste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O conveniado obriga-se a colocar médicos de plantão, vinte e quatro (24) horas diárias, para atendimento obstétrico, inteiramente gratuito, das pacientes oriundas das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - Nos atendimentos que se refere o presente convênio, o conveniado colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes, bem como as dependências necessárias ao bom desenvolvimento das atividades oriundas deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - De acordo com a Lei Municipal nº 3.152 de 13 janeiro 1.992, a Conveniente repassará mensalmente ao conveniado, por conta do presente convênio, subvenção no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), no período de dois meses pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA SEXTA - O conveniado obriga-se a prestar contas mensalmente à Conveniente mencionando os atendimentos efetuados, discriminando os serviços executados e a aplicação efetiva da verba subvencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Conveniente poderá fiscalizar os serviços prestados pelo conveniado, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer dos Vereadores deste Município de Porto Feliz.

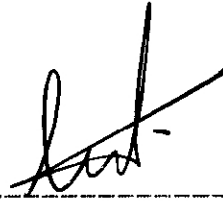
CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº 3152, de 13 de janeiro de 1.992, ou seja, de janeiro a fevereiro de 1.992, e poderá ser denunciado por qualquer das partes na forma legal.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais controvérsias.

E assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias, juntamente com as testemunhas a-
diante nomeadas e assinadas, depois de lido e achado conforme e para os devidos fins de direito.

Porto Feliz, 13 de janeiro de 1.992.

"Conveniado"



"Conveniente"

TESTEMUNHAS

1.

2.